



Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica, considerando o fundamento consubstanciado na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, vem propor ao Colendo Plenário o seguinte:

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 123
Em 11 de Junho de 2024
Horário 16:00 hs
Assinado

Projeto de Lei Legislativo nº 03, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Encarregado

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos Vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no Município de Chuvisca.

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Chuvisca, é fixado em R\$ 3.885,89 (Três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de R\$ 5.828,83 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e oito e oitenta e três centavos).

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 4º É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O vice-presidente, o secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º A ausência injustificada de vereador, a Sessão Ordinária, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor do subsídio mensal:

I - Em cada falta não justificada a Sessão Ordinária, será descontada do subsídio do Vereador a parcela correspondente ao número de sessões do mês.

II - Em cada falta não justificada a Sessão Extraordinária ou a reunião de comissão, será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente a um décimo do total.

Art. 3º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 4º A convocação de Sessão Plenária Extraordinária ou de Sessão Legislativa Extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 6º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000

Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com

Chuvisca/ RS



do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Chувиска - RS, 11 de junho de 2024.



Denise Caroline Siemionko Dostatni
Presidente



Marcio Sidinei Konflanz
Vice-Presidente



José Altair N. E Silva
Primeiro Secretário



Vino Peter
Segundo Secretário

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chувиска/ RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que " Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no Município de Chuvisca", tem por finalidade regulamentar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca para a próxima legislatura (2025-2028), notadamente em razão da emissão da Nota Técnica nº 004/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que trata da "Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para a Legislatura 2021-2024 em face da Lei Complementar nº 173/2020". Frisa-se que a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais encontra previsão no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, in litteris

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Com efeito, nos termos do art. 29, inciso V, da CF/88, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Já os subsídios dos Vereadores, conforme o artigo 29, inciso VI, serão fixados para a legislatura subsequente, conforme o princípio da anterioridade - vedando-se, assim, a auto majoração dos subsídios

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS



pelos Edis. Nesse mesmo sentido, preceitua o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, senão vejamos:

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. (Grifos nossos)

Portanto, a apresentação da presente proposição é medida imperativa, a fim de atender aos preceitos constitucionais supratranscritos e observar as normas e princípios que regem a Administração Pública. De toda sorte, no que tange ao valor a ser estipulado como subsídio, cumpre fazer referência às considerações elucidadas no bojo da Nota Técnica nº 004/2020 do TCE/RS, a seguir transcritas:

Considerando, portanto, que a regra de fixação dos subsídios para os Agentes Políticos Municipais resta incólume, notadamente por ser matéria de status constitucional, deve-se refletir sobre a possibilidade de aumentar o montante estipulado como subsídios, em cotejo com o valor aplicado na legislatura que está encerrando.

Cumprida uma ressalva. Não encontra pilastra no ordenamento jurídico a necessária vinculação do quantum dos subsídios a serem fixados para a nova legislatura àquele fixado no mandato em vias de se encerrar. Isso porque a lei de fixação configura ato normativo originário. Ou seja, ao criar o direito ao subsídio a cada nova legislatura, não se está explicitando alguma forma de execução de lei pretérita, mas sim se operando inovação na ordem jurídica.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social. Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a



complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 3.885,89 (Três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), bem como para o Presidente da Casa Legislativa o valor de R\$ 5.828,83 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e oito e oitenta e três centavos).

Sinala-se, que o ato legislativo que disporá sobre essa matéria não é discricionário ou voluntário. Trata-se, em realidade, de ato vinculado decorrente de norma constitucional preexistente (art. 29, V e VI, CF/88), que outorga competência exclusiva para a Câmara de Vereadores proceder à examinada fixação de subsídios, como visto no início.

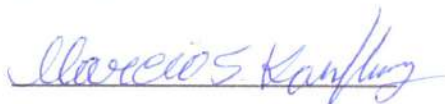
Ressalte-se, que o novo subsídio atenta somente a variação dos índices inflacionários no período, ou seja, busca apenas recompor o valor corroído pela inflação. E a reposição da inflação - tendente à mera reposição do valor da moeda, sem qualquer aumento - tem amparo na Constituição Federal, que em seu art. 37, inciso X, prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

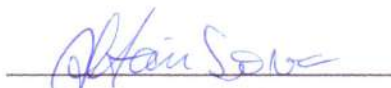
Chuívisca - RS, 11 de junho de 2024.



Denise Caroline Siemionko Dostatni
Presidente



Marcio Sidinei Konflanz
Vice-Presidente



José Altair N. E Silva
Primeiro Secretário



Vino Peter
Segundo Secretário

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuívisca@gmail.com
Chuívisca/ RS



MUNICÍPIO DE: CHUVISCARA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Este tem por Objetivo fixar subsídios do poder Legislativo para a próxima legislatura, conforme dispõe a legislação em vigor sobre a matéria.

I - DADOS DA OPERAÇÃO

Cargo	Vereadores e Presidente da Câmara				
Índice	20,000000%				
Prazo	2025/2028				
Item	Despesas		Folha de Pagamento		Recursos
	Quant. de Agentes	Atual	Projetada	Impacto bruto	
Subsídio Vereador	9	R\$ 3.238,24	R\$ 3.885,89	R\$ 647,65	0500 - Livre
Subsídio Presidente	1	R\$ 1.394,27	R\$ 1.673,12	R\$ 278,85	
TOTAL		R\$ 4.632,51	R\$ 5.559,01	R\$ 926,50	

II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada		Fixação de subsídios dos vereadores e presidente da câmara para a Legislatura 2025/2028.						
		índice inflação		2025	2026	2027	2028	
				3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
Despesa Aumentada	Recursos	2024		2025	2026	2027	2028	
		Janeiro a Maio	Junho a 13 salário					
1 - Subsídios	001 - Livre	R\$ 145.445,65	R\$ 174.534,78	R\$ 548.064,65	R\$ 548.064,65	R\$ 548.064,65	R\$ 548.064,65	
2 - Salários Servidores e C.C.	001 - Livre	R\$ 92.140,77	R\$ 110.568,92	R\$ 208.790,98	R\$ 208.790,98	R\$ 208.790,98	R\$ 208.790,98	
TOTALS =====>	001 - Livre	R\$ 237.586,42	R\$ 285.103,70	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	
TOTALS =====>		R\$ 237.586,42	R\$ 285.103,70	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	
3 - Outras Despesas	001 - Livre	R\$ 585.831,43	R\$ 585.831,48	R\$ 585.831,48	R\$ 585.831,52	R\$ 585.831,57	R\$ 585.831,62	
4 - Dotação Orçamentária Atualizada	001 - Livre	R\$ 959.727,01	R\$ 1.552.807,23	R\$ 1.552.807,23	R\$ 1.552.807,26	R\$ 1.552.807,29	R\$ 1.552.807,32	
5 - Resultado =4-(1+2+3)	001 - Livre	R\$ 88.791,87	R\$ 210.120,13	R\$ 210.120,13	R\$ 210.120,11	R\$ 210.120,08	R\$ 210.120,06	
(x) - Existe Recursos Orçamentários, conforme demonstra tivo apurado no Impacto Orçamentário.								
() - Não há Recursos Orçamentários, conforme demonstra tivo apurado no Impacto Orçamentário.								

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros os valores liquidados nas dotações de servidores contratados das dotações de pessoal e encargos do poder Legislativo para o exercício de 2024, nas unidades orçamentárias acima e projetados para o período de 2025 a 2028.

III - IMPACTO FINANCEIRO

1 - Recursos Financeiros	R\$ 1.500.296,84	R\$ 1.552.807,23	R\$ 1.552.807,26	R\$ 1.552.807,29	R\$ 1.552.807,32
2 - Despesas com Pessoal	R\$ 522.690,12	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64
3 - Outras Despesas	R\$ 585.831,43	R\$ 585.831,46	R\$ 585.831,52	R\$ 585.831,57	R\$ 585.831,62
4 - Resultado =1-(2+3)	R\$ 391.775,28	R\$ 210.120,13	R\$ 210.120,11	R\$ 210.120,08	R\$ 210.120,06
(x) - Existe Recursos Financeiros, conforme demonstra tivo apurado no Impacto Orçamentário.					
() - Não há Recursos Financeiros, conforme demonstra tivo apurado no Impacto Orçamentário.					

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Item	2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 31.498.043,01	R\$ 32.442.985,23	R\$ 33.416.274,79	R\$ 34.418.763,03
(2) Gastos Totais com Pessoal previsto (-) Reposição Salarial Servidores	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64
(3) Gastos Impactos Orçamentários Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(4) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	2,40%	2,33%	2,26%	2,20%
(5) Acréscimo nos gastos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64
(7) Percentual projetado em relação à RCL (= 5 / 1)*100	2,40%	2,33%	2,26%	2,20%
Receita exercício anterior	R\$ 26.806.507,41	R\$ 26.806.507,41	R\$ 26.806.507,41	R\$ 26.806.507,41
Despesa total para exercício	R\$ 1.876.455,52	R\$ 1.876.455,52	R\$ 1.876.455,52	R\$ 1.876.455,52
Limite de 70% Despesa Total para exercício	R\$ 1.313.518,86	R\$ 1.313.518,86	R\$ 1.313.518,86	R\$ 1.313.518,86
Despesa Total para exercício	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64	R\$ 756.855,64
Percentual projetado em relação à total da despesa do poder legislativo de 70%	40,33%	40,33%	40,33%	40,33%

Observações e/ou Ressalvas: rd projetada para 2025 com taxa de inflação de 3,5% para 2024 e 3% de 2025 a 2028 conforme banco central.

V - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

- (x) - Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstra tivo apurado no Impacto Orçamentário.
- () - Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstra tivo apurado no Impacto Orçamentário.
- (x) - Atende ao Percentual e 70% de gastos totais do poder Legislativo;
- () - Não atende ao Percentual e 70% de gastos totais do poder Legislativo;

VI - PARECER



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal da Fazenda

Conforme análise, percebe-se que há recursos financeiros e orçamentários, bem como, os percentuais ficam abaixo dos limites exigidos pela legislação em vigor. É meu parecer, salvo melhor juízo em relação a matéria aqui tratada.

Chuvisca, 05 de Junho de 2024.

Mauro Sérgio Rocha da Silva
Contador CRC/RS 58.342



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF ART. 16 INCISO II

Eu, DENISE CAROLINE SIEMIONKO DOSTATNI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Fixação dos Subsídios do Poder Legislativo, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e de abertura de crédito suplementar conforme resolução a ser aprovada:

Dotações Orçamentárias	Fontes de recursos	Saldo Atual
Pessoal e Encargos	500 - LIVRE	R\$ 756.855,64
TOTAL		R\$ 756.855,64

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Chuvisca, 05 de Junho de 2024.

DENISE CAROLINE SIEMIONKO DOSTATNI
Presidente Câmara Municipal de Vereadores